

Lei municipal promulgada nº 122/90 - CV

Joel Pdt. Presidente da Câmara Municipal,
no uso de minhas atribuições legais,
faço saber que o plenário aprovou por
unanimidade e promulga a seguinte Lei:



ARTIGO 1º -

Os serviços prestados por caminhoneiros (ou similares) de aluguel só serão permitidos quando autorizados pela Prefeitura Municipal mediante o pagamento de alvará especial e pagamento de ISS mensal.

ARTIGO 2º -

O valor do alvará será o equivalente a 01 (um) salário mínimo anual e o ISS será estipulado mediante acordo que será feito entre as partes interessadas, levando-se em conta todos os aspectos que envolve a quantia tais como: condições dos estudos, época de maior ou menor movimento, preços cobrados e outros.

ARTIGO 3º -

A Prefeitura Municipal inicialmente 12 carros, podendo este número ser aumentado de acordo com a necessidade da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura (Municipal) poderá licenciar também carros de fretes para servir ou interestes do município ou em regiões vizinhas, que venham exigir tais serviços.

ARTIGO 4º -

O licenciamento será feito mediante edital público, sendo preservados os direitos dos prestadores destes serviços que estão em atividade há mais de um ano e que estão com suas obrigações quitadas junto à Prefeitura.

ARTIGO 5º - Será também permitida, nas zonas de aluguel, o transporte de passageiros, que se dirigem aos locais de trabalho ou acompanham as mercadorias transportadas, uma vez que sejam obedecidos as normas de segurança exigidas por Lei, devendo serem o embarque e desembarque somente serem efetuados nos locais que forem determinados pela Prefeitura através de ato normativo que será expedido pelo poder executivo.

ARTIGO 6º - A não observância das normas prescritas nesta Lei, implicará na perda automática da licença.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fora do Norte-MT,
CV-55.

14 - Março 1.990
CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE
Joel Pit
Joel Pit
PRESIDENTE